

ATUALIZAÇÕES – ABRIL 2023 – CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – COLEÇÃO MAXILETRA – 28ªED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPP MAXILETRA	Lei nº 11.340/2006 (Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher)	Inserir redação	

Art. 19. ...

...

§ 3º ...

§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.

§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

► §§ 4º a 6º acrescidos pela Lei nº 14.550, de 19-4-2023.

...

Art. 40-A. Esta Lei será aplicada a todas as situações previstas no seu art. 5º, independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida.

► Art. 40-A acrescido pela Lei nº 14.550, de 19-4-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPP MAXILETRA	Dec. nº 9.926/2019	Excluir redação	revogado pelo Dec. 11.480/2023

Revogado. Dec. nº 11.480, de 6-4-2023.